



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 009/2024
Processo Administrativo nº 10980/2024

Resposta à Impugnação da empresa: ESSE CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio designados toma conhecimento da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ESSE CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ao Edital da licitação nº 009/2024, pelas razões a seguir expostas:

I - DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SESSÃO DE DOSADORAS AUTOMÁTICAS EM REGIME DE COMODATO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXO.

Após análise minuciosa do edital, no item 9.12.7, relativo à habilitação, onde exige “Laudos de ação comprovada contra microorganismos fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS”

III – Da maneira como estão sendo solicitados os documentos, na prática elimina todos os concorrentes do pregão, sendo que temos diversos itens que não se enquadram em tal exigência. Desta maneira ferindo os princípios da RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E DA ECONOMICIDADE, desta maneira ferindo mortalmente este processo licitatório e conseqüentemente IMPUGNANDO o edital.

O correto, seria indicar o item correto que pode se enquadrar em tal exigência, pois da maneira como foi colocado o único item que se enquadra é o item 2 (Alvejante concentrado a base de cloro 12% utilizado no alvejamento de roupas em hospitalares. Embalagem 50 litros)., conforme RDC ANVISA 59/2010.

Tecnicamente falando, o item “2” acima descrito é o único que se enquadra como bactericida neste processo de lavagem, e o mesmo é colocado apenas como alvejante, sendo que além de alvejar, tem o poder bactericida. RDC ANVISA 59/2010.

Erroneamente foi colocado que o item “1” Alvejante a base de peróxido de hidrogênio, com propriedades desinfetante a temperatura ambiente a 35% e ph menor que 2,00. Hora se o “ph” do



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mesmo por natureza se enquadra entre 2,00 a 4,00, já o inabilita, além do que, todas as exigências que se colocam mais adiante na descrição do item são totalmente incompatíveis com o produto, inclusive em sua eficácia bactericida nas condições propostas.

Desta maneira impugnamos este edital, com o propósito de evitar, prejuízos ao certame, e conseqüentemente à administração e a população em geral que sairia prejudicada com exigências equivocadas, prejudicando assim, o bom andamento do certame.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada **PROCEDENTE**, com efeito para que se coloque de maneira correta que item se enquadra na função **BACTERICIDA**, desta maneira exigindo que a licitante apresente os documentos para o produto correto, para que a competição se dê de maneira isonômica.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de Apoio **ACEITA o pedido de impugnação** apresentados pela empresa: **ESSE CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, **reconhecemos a necessidade de alteração e abertura de novo prazo para republicação do edital**. Ressaltamos que a Administração Pública está comprometida com a lisura e a transparência dos processos licitatórios, e que sempre busca atender às necessidades da sociedade de forma eficiente e responsável. A republicação será publicada nos mesmos órgãos que foram publicados o edital, obedecendo os prazos previsto na Lei nº 14.133/2021

Açailândia – MA, 26 junho de 2024.

Jardel Souza Bezerra
Agente de Contratação
Portaria: 056/2024

Maria Jordana de Vasconcellos
Equipe de Apoio
Portaria: 056/2024

Ketyuscia Portela de Paiva dos Santos
Equipe de Apoio
Portaria: 056/2024